



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 009/2026

Processo Administrativo nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DA SAÚDE, GRUPO GERADOR A DIESEL APARTIR DE 40 KVA, GABINADO COM QTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO PARA FARMÁCIA DE MINAS**, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I deste aviso.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, **ABRE-SE PRAZO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NESTE OBJETO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS À MUNICIPALIDADE.**

As propostas serão recebidas exclusivamente pelo e-mail institucional **sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br até às 23:59 do dia 23/03/2026.**

Juntamente com a proposta, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação conforme os itens 10.5 ao 10.29 do Termo de Referência.

Dúvidas e esclarecimentos deverão ser obtidos através do e-mail: **sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br** ou pelo telefone (38) 3740-6221.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pirapora, poderá ser convocada para envio de documentação complementar, se necessário, para que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a data final de envio das propostas.

O Critério de julgamento será o **menor valor por item.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Será publicado no site oficial da Prefeitura, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, todos os documentos e resultados referentes ao processo administrativo.

Integram este aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora - MG, 17 de março de 2025.

Reinaldo da Conceição Fonseca – Mat. 4739
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 074C-8929-08D3-7983

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REINALDO DA CONCEIÇÃO FONSECA (CPF 733.XXX.XXX-20) em 18/03/2026 10:34:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/074C-8929-08D3-7983>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DA SAÚDE, GRUPO GERADOR A DIESEL APARTIR DE 40 KVA, GABINADO COM QTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO PARA FARMÁCIA DE MINAS.

1.2 A locação de grupo gerador, objeto desta contratação é essencial para a Farmácia de Minas , desde quando, atende a necessidade de manter a Unidade em atividade permanente, não havendo interrupção nos momentos em que ocorrer a falta de fornecimento de energia elétrica pela empresa concessionária do Estado de Minas Gerais (CEMIG), considerando a importância dos serviços prestados na atividade a fim de atender pacientes e os princípios básicos de cuidados e preservação da saúde que demandam respostas rápidas e permanentes, em consonâncias com os princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde / SUS.

1.3 O referido contrato contemplará o fornecimento e instalação de 01 grupo gerador a partir de 40 KVA, silenciado, voltagem 220V, trifásico, bem como a sua manutenção preventiva, corretiva e preditiva, abrangendo reposição de peças e/ou acessórios, inclusive, fornecimento de combustível diesel S500, que se façam necessários ao bom funcionamento do equipamento locado.

1.4 A cidade de Pirapora MG, assim como todas as cidades do Brasil estão sujeitas a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, por diversos motivos, sejam por problemas técnicos nos alimentadores, chuvas fortes, acidentes, manutenção, expansão de rede etc. Caso ocorram faltas de energia ou níveis de tensão fora dos padrões exigidos pela ANEEL, este projeto básico tem como objetivo suprir de forma segura o fornecimento de energia elétrica, utilizando fonte de alimentação alternativa (grupo gerador), mantendo assim o correto funcionamento das instalações elétricas de baixa tensão da unidade FARMACIA DE MINAS, bem como manter os níveis de tensão exigidos pela ANEEL/CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



1.5 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL (inclusa instalação e Manutenção Mensal)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (inclusa instalação e manutenção)
1	<p>01 GRUPO GERADO DE NO MÍNIMO 40 KVA, regime Standby / 36KVA em regime prime, na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind, para alimentar cargas variáveis em instalação ao tempo.</p> <p>Regime Prime (PRP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Regime Stand by (ESP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* em serviços de emergência, enquanto durar a interrupção de energia elétrica. Limite de utilização 200 horas/ano.</p> <p>Regime Base Load ou Continuous Power (COP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas constantes** durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Tanque de combustível compatível com no mínimo 12 horas de trabalho.</p> <p>INSTALAÇÃO DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA: Tipo microprocessado, destinada à</p>	01 UND	12	R\$ 5.334,00	R\$ 64.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



<p>supervisão de um sistema, CA formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. O QTA deverá ser instalado no chassi do Grupo Motor Gerador. Valores Nominais: Potência Controladora mínimo de 50 KVA; Tensão de alimentação CA – 220/127 V; Frequência – 60Hz; Tensão de Comando CC – 12/24 V. 2.6 Sistema de Medição: Medições através de indicação digital para: Tensão fase-fase; Tensão fase-neutro; Frequência; Corrente nas três fases; Potência Ativa (kW); Fator Potência (cós ϕ); Data/hora; Horas de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tempo restante até a chamada para manutenção; Tensão de bateria. 1.5.4.1. O quadro de transferência automática de cargas (QTA) deverá estar fixado no chassi do GMG (Grupo Moto Gerador), onde deverão estar montados as chaves comutadoras com capacidade de 200 A e o barramento de potência em cobre eletrolítico para conexão dos cabos de força; A transferência deverá ser efetuada pelo controlador e a comutação, realizada pelas chaves comutadoras que deverão possuir intertravamento mecânico interno entre si que impossibilite o paralelismo entre as fontes de alimentação elétrica e botão de soco para provocar a parada tanto</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



<p>em condição manual quanto em automático; O sistema de controle deverá possuir entrada à base de contato seco que permita também a parada remota de emergência através de sinais a dois fios.</p> <p>TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA. Durante o processo de fornecimento, entrega em campo e instalação, o fornecedor deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visitas em campo e reuniões com projetistas, técnicos de manutenção e/ou executores da instalação visando à perfeita integração dos equipamentos, sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado a tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa, inclusive repasse de instrução, orientação técnica através de treinamento direcionado para 3 (três) funcionárias(os) da Rede de Frios – Responsável pela Manutenção dos Equipamentos da Secretaria de Saúde, responsáveis pelas Câmaras de Vacinas com a finalidade de manuseio e avaliação adequada do funcionamento do equipamento, tendo subsídios para detecção de possíveis falhas e imediato acionamento da empresa contatada. Ficando definida a data do treinamento para a mesma data da instalação, devendo a locadora informar com antecedência por e-mail</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



<p>(sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou pelo contato 38 3740-6221 sobre a data da instalação. Esse treinamento terá carga horária mínima de 01 (uma) hora. A ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS.</p> <p>TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO. Todo o transporte necessário para a instalação do novo Grupo Motor Gerador (inclusive o transporte vertical) ficará a cargo da contratada. O Sistema deverá dispor de um conjunto de amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo.</p> <p>FORMECIMENTO DO OLEO S500 SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCATARIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.</p> <p>O equipamento deste objeto deverá ter no máximo de 05 anos de uso.</p> <p>Plataforma para monitoramento remoto de gerador.</p> <p>Instalação: plug in play;</p> <p>Níveis de acesso:</p> <p>a) Administrador;</p> <p>b) Básico;</p> <p>c) técnico;</p> <p>envio de notificações para smart phones;</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



<p>comunicação dos dispositivos de monitoramento com o controlador, via porta de comunicação RS232 ou outro.</p> <p>Observação: A INSTALAÇÃO DO GERADOR E QTA ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA FARMACIA DE MINAS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, será de inteira responsabilidade da locatária, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios, com mínimo de 15 metros cabos antichamas, para cada “fase” (Neutro e terra), sendo a bitola mínima de 35 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento dentre outros materiais necessário para instalação e funcionamento do grupo gerador. A caixa intermediária deverá possuir</p> <p>tomadas padrão ABNT • Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.008,00 (Sessenta e quatro mil e oito reais)				

1.3. Vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. A CONTRATADA deverá fornecer GARANTIA na execução dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



1.5. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o Município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega;

1.6. Da entrega dos itens:

1.6.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.6.2 O relatório dos serviços prestados será recebido provisoriamente para análises no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.7.1. MOTOR DIESEL: Deverá atender às características abaixo: Sistema de arrefecimento: radiador, ventilador e bomba centrífuga; Sistema elétrico 12/24 Vcc; Velocidade nominal de 1800 RPM; Sistema de pré-aquecimento; Sistema de Governo eletrônico; Sistema de carregamento de baterias.

1.7.2. TRATAMENTO DOS GASES DE COMBUSTÃO: O Fornecedor deverá como item integrante ao fornecimento, considerar silenciosos, dotados de flexível para montagem na saída do tubo de gases do motor, com todos os acessórios de acoplamento entre o tubo de saída de gases do motor, Flexível e Silencioso.

1.7.3. GERADOR (ALTERNADOR): Deverá atender as características abaixo: Alternador síncrono, trifásico, brushless, especial para cargas deformantes; Excitatriz rotativa sem escovas com regulador automático de tensão; Potência mínima em regime contínuo de 30 KVA; Tensões de 220/127 V; Frequência de 60Hz; Ligação em estrela com neutro acessível; 1800 RPM com 04 pólos; Classe de isolamento H (180°C); Grau de proteção IP 23.

1.7.4. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA: Tipo microprocessado, destinada à supervisão de um sistema, CA formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. O QTA deverá ser instalado no chassi do Grupo Motor Gerador. Valores Nominais: Potência Controladora mínimo de 50 KVA; Tensão de alimentação CA – 220/127 V; Frequência – 60Hz; Tensão de Comando CC – 12/24 V. 2.6 Sistema de Medição: Medições através de indicação digital para: Tensão fase-fase; Tensão fase-neutro; Frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Corrente nas três fases; Potência Ativa (kW); Fator Potência ($\cos \varphi$); Data/hora; Horas de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tempo restante até a chamada para manutenção; Tensão de bateria.

1.7.4.1. O quadro de transferência automática de cargas (QTA) deverá estar fixado no chassi do GMG (Grupo Moto Gerador), onde deverão estar montados as chaves comutadoras com capacidade de 200 A e o barramento de potência em cobre eletrolítico para conexão dos cabos de força; A transferência deverá ser efetuada pelo controlador e a comutação, realizada pelas chaves comutadoras que deverão possuir intertravamento mecânico interno entre si que impossibilite o paralelismo entre as fontes de alimentação elétrica e botão de soco para provocar a parada tanto em condição manual quanto em automático; O sistema de controle deverá possuir entrada à base de contato seco que permita também a parada remota de emergência através de sinais a dois fios.

1.7.5. SISTEMA DE COMANDO: Seleção de operações: Automático e Teste; Seleção de tensão: RS, RT, ST / RN, SN, TN; Comando de partida; Comando de parada; Comando de “reset”; Comando liga carga de rede; Comando desliga carga de rede; Comando liga carga grupo; Comando desliga carga grupo; Comando parada de emergência.

1.7.6. SINALIZAÇÕES: Sistema com indicações em Led para: Automático/Teste; Grupo em supervisão; Modo de operação emergência selecionado; Alarme; Fase medida (V1, V2 ou V3); Grupo gerador em funcionamento; Chave de grupo fechado; Chave de rede fechada. Sistema com mensagens no display para: Falha na partida; falha na parada; Baixa pressão do óleo lubrificante; Alto temperatura da água de arrefecimento; Tensão anormal; Frequência anormal; falha no pré-aquecimento; Sobrecorrente; Sobrecarga; Curto-circuito; Subtensão da bateria; falha de chaves.

1.7.7. CARENAGEM: O Grupo Motor Gerador deverá possuir carenagem para atenuação de ruído, 75 dB a “1,5” metros do GMG, para instalação no tempo com índice de proteção IP 65.

1.7.8. CARACTERÍSTICAS DO CARREGADOR DE BATERIAS: Deverá fazer parte do fornecimento um sistema que mantenha as baterias carregadas durante o repouso do Grupo Motor Gerador.

1.7.9. TANQUES DE COMBUSTÍVEL O GMG deverá dispor de um tanque de combustível com capacidade suficiente para garantir autonomia de 12 horas de funcionamento a plena carga, instalado junto a base do GMC.

1.7.10. INFORMAÇÕES TÉCNICAS E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA Durante o processo de fornecimento, entrega em campo e instalação, o fornecedor deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visitas em campo e reuniões com projetistas, técnicos de manutenção e/ou executores da instalação visando à perfeita integração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



equipamentos, sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado a tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa, inclusive repasse de instrução, orientação técnica através de treinamento à direcionado para 3 (três) funcionárias(os) da Rede de Frios – Responsável pela Manutenção dos Equipamentos da Secretaria de Saúde, responsáveis pelas Câmaras de Vacinas com a finalidade de manuseio e avaliação adequada do funcionamento do equipamento, tendo subsídios para detecção de possíveis falhas e imediato acionamento da empresa contatada. Ficando definida a data do treinamento para a mesma data da instalação, devendo a locadora informar com antecedência por e-mail (sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou pelo contato 38 3740-6221 sobre a data da instalação. Esse treinamento terá carga horária mínima de 01 (uma) hora.

1.7.11. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Garantia contra defeitos de fabricação, durante todo o período do contrato. Durante o período de garantia, o fornecedor prestará serviços de correção de erros no equipamento ofertado, sem qualquer ônus para a Contratante. Entende-se por garantia a obrigatoriedade do Fornecedor de substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de fabricação ou montagem.

1.7.12. TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO: Todo o transporte necessário para a instalação do novo Grupo Motor Gerador (inclusive o transporte vertical) ficará a cargo da contratada. O Sistema deverá dispor de um conjunto de amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo.

1.7.13. VISITA AO LOCAL: Para participar do processo, fica facultado ao proponente visita ao local, através de agendamento, pelo endereço eletrônico: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br, ou pelo contato 38 3740-6221 para conhecer as condições onde será instalado o novo GMG, quando receberá o documento “COMPROVAÇÃO DE VISITA” assinado pela Coordenação da FARMACIA DE MINAS.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O equipamento – Grupo Gerador deverá ser entregue e instalado, na unidade da Farmácia de Minas, sito: Rua Montes Claros, 1311, bairro Industrial, Pirapora - MG, CEP:39.270-000, em dia útil, previamente agendado através do endereço eletrônico: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br, sob supervisão do Engenheiro eletricista/trabalho, Crea MG 207.937/D, o Dr. Breno Santos Braga Melo - matrícula 15.399.

1.10. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega, após laudo técnico emitido pelo Engenheiro supracitado;

1.11. Da entrega dos itens:

1.11.1. A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada no prazo de 15 dias úteis;

1.11.2. O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado, desde que a empresa fornecedora solicite com a devida justificativa, formalmente ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará o pedido.

1.12. Deverão estar inclusos ao item todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

1.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.14. Havendo a impossibilidade de ligação/energização do novo GMG (Grupo Moto Gerador) no ato de sua entrega, a contratada deverá se comprometer em retornar numa nova data agendada com a contratante, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias. Todos os serviços deverão ser executados nesta nova data. Será avaliada e conferida a qualidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos. O Fornecedor, também deverá considerar que assumirá Co - responsabilidade na implementação dos sistemas desde a autorização de fornecimento até a entrega final, onde será entendido como entrega final ou definitiva, os sistemas funcionando perfeitamente sem pendências. Após o término da montagem o start-up do conjunto, testes de entrega com carga real e garantias, será de responsabilidade da empresa contratada. Deverá ser observado que o sistema só será aceito após o mesmo ser colocado em pleno funcionamento e confirmado as devidas garantias, no caso de falha de funcionamento. Deverá ser considerado que durante a instalação do GMG, o fornecedor supervisionará a mesma a fim que a instalação seja feita de forma a garantir o perfeito funcionamento do Grupo Gerador. Todos os equipamentos instalados deverão estar acompanhados de catálogos técnicos detalhados (Grupo Gerador e QTA), manual dos motores, dos Alternadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



carregadores de bateria, entre outros, para as devidas comprovações técnicas e facilitar manutenções futuras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, prevê casos em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta.

2.2.1. Diante do colocado acima, a contratação em referência será realizada por dispensa com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme alteração dada pelo Decreto nº 12.243, de 30 de dezembro de 2024) [...]

2.2.2 **Novos valores de dispensa de licitação em 2026. Os limites de dispensa de licitação, previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/21, também foram atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025.**

Dispositivo legal	Objeto da contratação	Valor em 2025	Valor em 2026
Art. 75, II	Compras e outros serviços	R\$ 62.021,48	R\$ 65.492,11

A atualização dos valores de licitação em 2026, promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, segue a sistemática anual prevista na Lei nº 14.133/21 e tem como finalidade recompor os limites financeiros conforme a inflação acumulada.

Não houve alteração das modalidades de licitação, das hipóteses de dispensa ou da estrutura normativa da lei. O ponto central é a aplicação correta dos novos valores nos procedimentos iniciados a partir de 2026.

Trata-se de ajuste periódico que garante a continuidade, a coerência e a segurança jurídica do sistema de compras públicas.

2.3. A Administração realizou a publicação do Plano de Contratações Anual, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

2.4. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA) https://www.pirapora.mg.gov.br/wpcontent/uploads/2024/12/anexo_i_demonstrativo_analitico_do_pca_2026_por_secretarias_xlsx_Google_Planilhas.pdf **Item 21.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A formalização da contratação se dará, através de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 042/2023 e nº 044/2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

3.3. A locação em regime stand by, significa que o equipamento será instalado, porém somente será utilizado em caso de necessidade, como uma queda de energia da concessionária local.

3.4. O equipamento gerador deverá estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo. Proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento.

3.5. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, desinstalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. VISITA AO LOCAL: Para participar do processo, fica facultado ao proponente visita ao local, através de agendamento, pelo endereço eletrônico: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br, ou pelo contato 38 3740-6221 para conhecer as condições onde será instalado o novo GMG, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



receberá o documento “COMPROVAÇÃO DE VISITA” assinado pela Coordenação da FARMACIA DE MINAS.

4.2. O equipamento – grupo gerador a partir 40 KVA deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência e ser fornecido da forma relacionada, devendo ser entregue e instalado no local, dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O objeto foi descrito com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes.

4.4. No preço unitário da locação do objeto, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos e demais custos inerentes a execução do objeto;

4.4.1. TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO Todo o transporte necessário para a instalação do novo Grupo Motor Gerador (inclusive o transporte vertical) ficará a cargo da contratada. O Sistema deverá dispor de um conjunto de amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo.

4.5. A contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua falha total ou parcial.

4.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7.1. A contratação não gera vínculo empregatício entre a contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. O fornecedor deverá proporcionar treinamento “in loco” aos profissionais de saúde que utilizarão os equipamentos conforme cronograma pré estabelecido em comum acordo com a Administração.

4.8.1. O Serviço prestado deverá ser igual aos respectivos Folders/Propectos enviados junto à proposta, para fins de verificação de conformidade com as especificações do contidas neste Termo de Referência (modelo, marca, componentes, acabamentos, medidas e versão).

4.9. Deverão estar inclusos no valor do item todos os insumos que o compõem, tais como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4.10. A empresa deverá possuir Técnico ou engenheiro eletricista devidamente habilitado, para instalação e manutenção do grupo gerador a partir de 40KVA, nos Conselhos de Classe (CREA/CRT MG).

4.11. Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dá mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

4.12. A comprovação do vínculo técnico é exigida apenas na contratação, após a adjudicação, conforme entendimento do TCU Acórdão nº 2353/2024 – Segunda Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Nardes e Súmula 272 do próprio TCU.

4.13. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

4.14. Sustentabilidade:

4.15. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza altamente técnica e legal dos serviços a serem executados. Além disso, a execução integral por única empresa especializada garante maior controle, padronização dos procedimentos, segurança jurídica ao Município e efetiva responsabilização da contratada por todas as etapas dos serviços propostos.

Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se medida necessária para resguardar o interesse público, a segurança, e a correta execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

7.1. O equipamento – Grupo Gerador deverá ser entregue e instalado no prazo de 15 dias úteis, contados da data de ordem do fornecimento, na unidade da Farmácia de Minas, sito: Rua Montes Claros, 1311, bairro Industrial, Pirapora - MG, CEP:39.270-000, em dia útil, previamente agendado através do endereço eletrônico: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br. Ou pessoalmente da sala de licitações e contratos da secretaria de Saúde.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Havendo a impossibilidade de ligação/energização do novo GMG (Grupo Moto Gerado) no ato de sua entrega, a contratada deverá se comprometer em retornar numa nova data agendada com a contratante, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias. Todos os serviços deverão ser executados nesta nova data. Será avaliada e conferida a qualidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos. O Fornecedor, também deverá considerar que assumirá Co-responsabilidade na implementação dos sistemas desde a autorização de fornecimento até a entrega final, onde será entendido como entrega final ou definitiva, os sistemas funcionando perfeitamente sem pendências. Após o término da montagem o start-up do conjunto, testes de entrega com carga real e garantias, será de responsabilidade da empresa contratada. Deverá ser observado que o sistema só será aceito após o mesmo ser colocado em pleno funcionamento e confirmado as devidas garantias, no caso de falha de funcionamento. Deverá ser considerado que durante a instalação do GMG, o fornecedor supervisionará a mesma a fim que a instalação seja feita de forma a garantir o perfeito funcionamento do Grupo Gerador. Todos os equipamentos instalados deverão estar acompanhados de catálogos técnicos detalhados (Grupo Gerador e QTA), manual dos motores, dos Alternadores, carregadores de bateria, entre outros, para as devidas comprovações técnicas e facilitar manutenções futuras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. A empresa responsável por locar o equipamento deverá oferecer Garantia do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



contratado, durante todo o período do contrato.

7.4.1. Durante o período de garantia, o fornecedor prestará serviços de correção de erros no equipamento ofertado, sem qualquer ônus para a Contratante. Entende-se por garantia a obrigatoriedade do Fornecedor de substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de fabricação ou montagem.

7.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada deve realizar manutenção periódica (preventiva) e garantir pronto atendimento (corretiva) com equipe técnica qualificada.

7.4.3. Tempo de Resposta (SLA): Definição de tempo máximo para a chegada da equipe técnica em caso de falha (ex: máximo de 6 a 8 horas), 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.4.4. Capacidade Técnica: Comprovação através de atestados de aptidão técnica, registrados no CREA ou CRT MG, compatíveis com o serviço (locação e manutenção de geradores de grande porte).

7.4.5. Responsabilidade Técnica: Indicação de engenheiro eletricista ou técnico responsável pela instalação com registro no CREA e/ou CRT MG.

7.4.6. O objeto deste Termo tem como objetivo garantir a conservação de medicamentos e insumos que visam o atendimento aos pacientes do SUS. Para maximizar este objetivo, ele deve estar disponível ao usuário pelo máximo tempo possível, o que só pode ser feito observando-se os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, além das boas práticas de utilização. É de fundamental importância que as manutenções sejam feitas por pessoal capacitado, o que exige uma organização por parte da unidade contemplada com o equipamento. É necessário haver disponibilidade de recursos, planejamento de datas de manutenção, qualificação do usuário e observar tanto as normativas de manutenção do equipamento, quanto as exigências contidas no manual, priorizando a segurança.

7.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.5.1. A empresa contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, o objeto, quando necessário, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. A licitante deverá realizar a instalação e treinamento “in loco” com carga horária de no mínimo 1 hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a ser iniciada no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, atendendo o disposto nas legislações citadas na fundamentação legal;

8.2. Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectiva com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação será formalizada mediante termo.

8.8. A avaliação será realizada quando necessário pelos fiscais e gestor do contrato.

8.9. A licitante contratada será responsável por indenização de eventuais danos a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo profissional.

Da equipe de gestão e fiscalização

8.10. A equipe de gestão e fiscalização do Contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.10.1. Gestor do Contrato

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Aline Fagundes Rabelo Matricula: 9201	Diretora de Gestão e Assistência a Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Fiscalização

8.10.2. Equipe de Fiscalização Administrativa

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Karla Priscila Soares Coelho – mat. 13.303	Farmacêutica	Secretaria Municipal de Saúde

8.10.3. Fiscalização técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Flávio Natalício Antônio de Souza – mat. 9732	Farmacêutico	Secretaria Municipal de Saúde
Breno Santos Braga Melo – mat. 15399	Diretor de Serviços Administrativos – Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho CREA MG 207.973/D	Secretaria de Administração

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

Fiscalização Técnica

8.12. O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

8.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

8.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

8.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

8.19. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.20. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.21. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.22. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.23. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.24. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

8.25. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.26. Fiscalização Administrativa

8.27 O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.28 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento

9.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias uteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

9.9. **Liquidação**

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. O prazo de validade;

9.11.2. A data da emissão;

9.11.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

9.11.4. O período respectivo de execução do Contrato;

9.11.5. O valor a pagar; e

9.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 9.21. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.
- 9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A contratação enquadra-se no disposto da Lei n. 14.133/2021, especialmente no artigo 75, § 3º, determina que:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

10.2. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.4. O Regime de execução será fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua manutenção por tempo determinado.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

10.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. **Qualificação**

Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.23.1. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.23.2. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

10.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.25.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.25.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.25.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.25.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.25.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica ou Operacional

10.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme dispõe art. 67, VI da Lei 14.133/21.

10.27. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

10.27.1. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

10.27.1.1. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

10.27.1.2. As exigências do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

10.28. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal;

10.29. Comprovar por documentação timbrada, que possui em seu quadro permanente de pessoal, profissionais reconhecidos pela entidade competente e, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto licitado conforme item



7.4.4 e 7.4.5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



11 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1 Não será permitido a participação de empresas reunidas em consócio.

11.2 Considerando que a vedação de participação de empresas em consócio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potenciais técnicos, profissionais e operacionais suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consócio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio”.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.008,00 (Sessenta e quatro mil e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da minuta do contrato.

12.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

13.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.2.1. convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

13.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço, e

13.4.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.4.3 Não havendo êxito.

13.5 O contato será cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.5.1 pelo decurso do prazo de vigência;

13.5.2 pelo cancelamento do preço registrado;

13.5.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas no contrato, mediante demonstração suficiente;

13.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas; e

13.5.5. no caso de substancial alteração das condições de mercado.

13.6 No caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

13.6.1 o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

14.2 APERFEIÇOAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE – MANUT. ATIV. ASSISTENCIA FARMACEUTICA

DOTAÇÃO: 120210.303.2018.4039.3339039000000 **FUNTE:** 16210000

REDUZIDO: 6143

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o registro de preços nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

15.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Pirapora, 13 de março de 2026

Flávio Natalício Antônio de Souza Mat. 9.732

Comissão de Planejamento das Contratações – SESAU Portaria n° 040/202



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Apêndice do anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 006/2026 - SESAU

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Flávio Natalício Antônio de Souza, Mat. 9.732

Kelly Aparecida de Freitas Martins, Mat.9.483

Ato de nomeação: Portaria n° 040/2026.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: locação de máquinas e equipamentos específicos da área da saúde, grupo gerador a diesel a partir de 40 kVA, gabinado com QTA, para atender às demandas da secretaria de municipal de saúde, incluindo instalação e acessórios adicionais necessários para o pleno funcionamento exclusivo para Farmácia de Minas.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”

2.1.2 Considerando a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Pública e dá outras providências;

2.1.3 Considerando que a aquisição/locação de equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Saúde, esta prevista no plano de governo municipal, que visa atender as políticas públicas de cobertura nos tratamentos médicos dos usuários do SUS e que também foram previstas no PPA - Plano Plurianual, bem como, previstas metas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.4 Considerando que o município de Pirapora – MG foi beneficiado com os recursos financeiros da **Resolução SES/MG: 8.428/2022** que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.397, DE 20 AGOSTO DE 2025** que Aprova e define regras para a estratégia de saúde que visa financiar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas, Resoluções estas que custeará o objeto desta contratação.

2.1.4.1 A título exemplar, em uma eventual pane elétrica, a ausência de um gerador em plenas condições desmobilizaria todo um prédio e seus respectivos equipamentos, sobretudo quanto a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão. A saber, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à aquisição / locação de um gerador a partir de 40KVA. As razões que impulsionam a aquisição/locação do item deste processo provêm da necessidade de continuidade dos serviços em saúde ofertados à população, por meio do Sistema Único de Saúde. A farmácia de Minas não possui gerador, o que acarreta perda dos medicamentos de alto custo, caso ocorra queda ou falta de energia por mais tempo que a duração das baterias que variam entre 1 a 06 horas, visto que alguns medicamentos necessitam permanecer em temperatura entre +2C° a + 24C°, e não podem sofrer alterações de temperatura por defeito ou mal funcionamento do equipamento

2.1.4.2 Diversos medicamentos e vacinas requerem armazenamento sob condições específicas de temperatura, geralmente em ambientes refrigerados. A interrupção no fornecimento de energia elétrica pode comprometer a eficácia desses insumos, causando perdas financeiras e colocando em risco a saúde da população que depende deles. Em situações de queda de energia, a farmácia pode enfrentar paralisações no atendimento, prejudicando a distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



medicamentos essenciais e impactando negativamente os pacientes que necessitam de acesso imediato a esses itens.

2.1.4.3 Órgãos reguladores, como a Anvisa, determinam que farmácias e estabelecimentos de saúde mantenham condições adequadas de armazenamento de medicamentos. A falta de energia pode levar ao descumprimento dessas normas, expondo o município a penalidades legais e sanitárias. Constantemente ocorre no município de Pirapora falhas no fornecimento de energia, seja por motivos climáticos (tempestades, ventanias) ou problemas técnicos na rede elétrica. Um gerador permite que a farmácia opere de forma independente nesses casos, garantindo a continuidade dos serviços.

2.1.4.4 O gerador de energia é um investimento que previne prejuízos financeiros decorrentes da perda de medicamentos e insumos de alto custo, além de ser uma exigência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, portanto é uma ação estratégica e indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto do serviço, a preservação dos medicamentos e a proteção da saúde pública municipal.

2.1.4.5 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (Publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020).

Art. 79. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração realizou a publicação do Plano de Contratações Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, garantindo total transparência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



conformidade com as normas estabelecidas. https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/anexo_i_demonstrativo_analitico_do_pca_2026_por_secretarias_xlsx_Google_Planilhas.pdf) **Item 21.**

3.2 Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, objetiva-se garantir a continuidade dos serviços prestados, mediante a disponibilidade do equipamento. O fornecimento do equipamento está plenamente alinhado com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde, que visa a promoção da saúde e o bem-estar da população.

3.3 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1 Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

Os itens a ser adquirido deverá satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;

- a) Ser fornecido nas quantidades especificadas na ordem de compra/serviço;
- b) Ser entregue no local, dia e horário previamente agendados, após o envio da ordem de compra/serviço, via meio eletrônico; o prazo de entrega será definido de acordo com a especificidade do equipamento.
- c) No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos, entrega e custos com treinamento;
- d) O equipamento deverá atender às normas e especificações técnicas vigentes; às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- e) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão; NR 10: Básica e complementar.

Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;

Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos;

- f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR- Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
Resolução CONFEA n. ° 425/98 (ART)

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa do quantitativo e descrição do gerador levou em consideração a quantidade de câmaras frias instaladas na Farmácia de Minas e a estrutura da rede elétrica do local.

5.2 Foi realizado o estudo das necessidades atuais, já que não há histórico de contratação similar anterior.

5.2.1 Ao analisar de maneira técnica o espaço considerado adequado para instalação do gerador e a estrutura da Farmácia de Minas foi detectado que **1 (um)** equipamento grupo gerador é necessário para suprir a demanda, sendo: Grupo gerador de energia elétrica trifásico com capacidade de a partir de 40 KVA, com combustão a óleo diesel com fornecimento de energia estável com regulador eletrônico de tensão nas três fases: 440/220V, 380/220 e 220/127V. Funcionamento em regime de stand by.

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1.1 Não há histórico de processos do mesmo objeto deste estudo. Trata-se de primeira contratação a ser feita.

6.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.2.1 Das soluções

Solução 1: Realização de licitação própria para AQUISIÇÃO do equipamento:

Ao realizar a aquisição do equipamento, além do custo inicial da compra e instalação, a Administração deverá designar um servidor com *expertise* para acompanhar e controlar o cronograma necessário pré-estabelecido do equipamento para as devidas manutenções preventivas e corretivas, além de realizar o abastecimento do combustível.

O objetivo é garantir que o equipamento funcione corretamente e esteja pronto para ser usado quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Solução 2: Realização de licitação própria para LOCAÇÃO do equipamento:

A locação envolve custos mais previsíveis, além de possibilitar a inclusão de serviços de manutenção e suporte técnico no contrato, eliminando a necessidade de gastos adicionais com reparos.

Alugar permite o acesso a modelos mais modernos e atualizados, sem precisar se preocupar com a depreciação do equipamento e caso a demanda energética da farmácia mude, é possível trocar o gerador alugado por outro com maior ou menor capacidade, ajustando-se às necessidades, através de aditivo.

Custos como seguro e manutenção preventiva tem a possibilidade de serem cobertos pela empresa de locação, o suporte técnico imediato em caso de falhas, garante maior segurança para o funcionamento da farmácia.

A responsabilidade pelo equipamento, desde o transporte até à instalação, geralmente é da locadora, o que reduz o trabalho operacional para a Farmácia de Minas.

Solução 3: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão para aquisição e/ou locação do equipamento;

Solução 4: Aquisição e/ou locação do equipamento através de Licitação realizada por Consórcio em que o Município de Pirapora é participante.

6.2.2 Das análises

Solução 1: Comprar um gerador pode exigir um alto investimento inicial, o município será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, o que pode gerar outros custos ao longo do tempo e a necessidade de processo de contratação complementar de manutenção.

Assim como qualquer outro equipamento, o gerador perde valor com o tempo devido ao desgaste, avanços tecnológicos e mudanças nas demandas de mercado.

Ocasionalmente, o custo-benefício da compra pode ser baixo, já que o equipamento ficará inativo grande parte do tempo, pois deverá ser acionado somente na falta de eletricidade momentânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Solução 2: Locar um gerador de energia para a farmácia possibilita que seja incluso a manutenção, transporte, instalação e suporte técnico, reduz os custos para a administração municipal.

Se a farmácia precisar ajustar a capacidade energética devido a expansão, é mais fácil trocar o gerador alugado por outro que atenda melhor às novas demandas.

O risco de obsolescência tecnológica, manutenção inesperada ou avarias fica por conta da empresa locadora, protegendo o município de custos imprevistos.

Solução 3: Não foi identificado a existência de Ata de Registro de Preços de outro órgão para aquisição e/ou locação do equipamento;

Solução 4: No momento não há previsão de novo processo em andamento por Consórcio em que o município seja participante.

6.3 Da Conclusão:

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a locação do gerador de energia por meio de instauração de processo administrativo de dispensa eletrônica de licitação, pois em uma análise prévia dos custos para locação, identificou-se que o valor está inferior ao disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Considerando, ainda, a diversidade de materiais equipamentos no mercado, as peculiaridades da necessidade da Farmácia de Minas e a economia, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não seja a contratação proposta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de Empresa especializada na locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de Grupo Motor Gerador para funcionamento em regime contínuo, entrando em operação quando há falta de energia, com mínimo de 40 kva, incluindo demais componentes: Óleo Diesel; Quadro de transferência automático (QTA); manutenção preventiva e corretiva, conforme manual do fabricante; óleo lubrificante; instalação e assistência técnica com fornecimento de mão-de-obra; ferramentas; equipamentos; cabeamentos; materiais de consumo e demais componentes necessários para a instalação e execução dos serviços na FARMACIA DE MINAS de Pirapora - MG, por meio de processo de dispensa eletrônica de licitação nos moldes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o cenário epidemiológico nos impõe medidas urgentes, cuja contratação não poderá aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública;

7.2. O equipamento será locado pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de rescisão antecipada ou estendida, por excepcional interesse público, desde que devidamente comunicada.

7.2.1. A solicitação de desligamento do equipamento e consequente finalização antecipada do contrato de locação ocorrerão através de comunicação expressa pela Contratante com uma antecedência mínima de 72 horas. Caso ocorra pedido de desligamento/rescisão antes de findar o prazo estabelecido de locação o pagamento será correspondente à fração de utilização do equipamento.

7.3. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no termo de referência, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ANVISA e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

7.4. Todos os custos com garantia ocorrerão por conta do fornecedor contratado.

7.4.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação do cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será levantada após análise de preços praticados pelo mercado e “cesta de preços” composta por outras contratações já realizadas por outros órgãos. A documentação referente a pesquisa de preços será anexada ao processo e o preço de referência incluído no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO
01	<p>01 GRUPO GERADO DE NO MÍNIMO 40 KVA, regime Standby / 36KVA em regime prime, na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind, para alimentar cargas variáveis em instalação ao tempo.</p> <p>Regime Prime (PRP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Regime Stand by (ESP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* em serviços de emergência, enquanto durar a interrupção de energia elétrica. Limite de utilização 200 horas/ano.</p> <p>Regime Base Load ou Continuous Power (COP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas constantes** durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Tanque de combustível compatível com no mínimo 12 horas de trabalho.</p> <p>INSTALAÇÃO DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA: Tipo micro processado, destinada à supervisão de um sistema, CA formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. O QTA deverá ser instalado no chassi do Grupo Motor Gerador.</p>	Und	01	RS 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>Valores Nominais: Potência Controladora mínimo de 50 KVA; Tensão de alimentação CA – 220/127 V; Frequência – 60Hz; Tensão de Comando CC – 12/24 V. 2.6 Sistema de Medição: Medições através de indicação digital para: Tensão fase-fase; Tensão fase-neutro; Frequência; Corrente nas três fases; Potência Ativa (kW); Fator Potência (cós ϕ); Data/hora; Horas de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tempo restante até a chamada para manutenção; Tensão de bateria.</p> <p>1.5.4.1. O quadro de transferência automática de cargas (QTA) deverá estar fixado no chassi do GMG (Grupo Moto Gerador), onde deverão estar montados as chaves comutadoras com capacidade de 200 A e o barramento de potência em cobre eletrolítico para conexão dos cabos de força; A transferência deverá ser efetuada pelo controlador e a comutação, realizada pelas chaves comutadoras que deverão possuir intertravamento mecânico interno entre si que impossibilite o paralelismo entre as fontes de alimentação elétrica e botão de soco para provocar a parada tanto em condição manual quanto em automático; O sistema de controle deverá possuir entrada à base de contato seco que permita também a parada remota de emergência através de sinais a dois fios.</p> <p>TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA. Durante o processo de fornecimento, entrega em campo e instalação, o fornecedor deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visitas em campo e reuniões com</p>			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>projetistas, técnicos de manutenção e/ou executores da instalação visando à perfeita integração dos equipamentos, sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado a tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa, inclusive repasse de instrução, orientação técnica através de treinamento direcionado para 3 (três) funcionárias(os) da Rede de Frios – Responsável pela Manutenção dos Equipamentos da Secretaria de Saúde, responsáveis pelas Câmaras de Vacinas com a finalidade de manuseio e avaliação adequada do funcionamento do equipamento, tendo subsídios para detecção de possíveis falhas e imediato acionamento da empresa contatada. Ficando definida a data do treinamento para a mesma data da instalação, devendo a locadora informar com antecedência por e-mail (sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou pelo contato 38 3740-6221 sobre a data da instalação. Esse treinamento terá carga horária mínima de 01 (uma) hora. A ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS.</p> <p>TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO. Todo o transporte necessário para a instalação do novo Grupo Motor Gerador (inclusive o transporte vertical) ficará a cargo da contratada. O Sistema deverá dispor de um conjunto de amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo.</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>FORMECIMENTO DO OLEO S500 SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCATARIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.</p> <p>O equipamento deste objeto deverá ter no máximo de 05 anos de uso.</p> <p>Plataforma para monitoramento remoto de gerador.</p> <p>Instalação: plug in play;</p> <p>Níveis de acesso:</p> <p>a) Administrador;</p> <p>b) Básico;</p> <p>c) técnico;</p> <p>envio de notificações para smart phones;</p> <p>comunicação dos dispositivos de monitoramento com o controlador, via porta de comunicação RS232 ou outro.</p> <p>Observação: INSTALAÇÃO DO GERADOR E QTA ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA FARMACIA DE MINAS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, será de inteira responsabilidade da locatária, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios, com mínimo de 15 metros cabos antichamas, para cada “fase” (Neutro e terra), sendo a bitola mínima de 35 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento dentre outros materiais necessário para instalação e funcionamento do grupo gerador. A caixa intermediária deverá possuir tomadas padrão</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



	ABNT • Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.			
--	---	--	--	--

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação não será parcelado, pois trata-se de um único item não divisível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Justifica-se que foi realizada tentativa de contratação de grupo gerador junto à empresa Ellus, com a finalidade de atender às necessidades operacionais desta Administração. Todavia, no decorrer da execução contratual, constatou-se que a empresa contratada não logrou êxito em cumprir as obrigações assumidas, deixando de executar adequadamente o objeto pactuado.

10.2 Contrato de prestação de serviços nº29/2025, que entre si celebram, de um lado o Município de Pirapora/MG e de outro a empresa Ellus Administração, Gerenciamento e Serviços Ltda, nos seguintes termos e condições, contratação de empresa especializada na locação de EQUIPAMENTO ELÉTRICO/GRUPO GERADOR GABINADO COM QTA DE 30KVA, com instalação inclusa e acessórios adicionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

10.3 Apesar das tratativas realizadas e das oportunidades concedidas para regularização da execução contratual, a contratada permaneceu em situação de inadimplemento, caracterizando descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.4 Diante desse cenário, e considerando a necessidade de resguardar o interesse público, bem como assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, procedeu-se à extinção unilateral do contrato firmado com a empresa **Ellus Administração, Gerenciamento e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.230.628/0001-93, com sede a Rua Quinze de novembro, nº 576, Sala 504, Centro, São Vicente, São Paulo, CEP 11310-400, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



contrato administrativo em razão do descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado.

10.5 Assim, a medida adotada encontra respaldo legal e administrativo, sendo necessária para preservar a legalidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços públicos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de gerador visa prevenir possíveis interrupções no fornecimento de energia elétrica pela rede pública, garantindo assim a continuidade das atividades planejadas. Além disso, os geradores proporcionam uma camada adicional de segurança, minimizando os impactos de falhas técnicas ou emergências elétricas. Com a locação de geradores, busca-se não apenas manter as câmaras de conservação em pleno funcionamento, mas também proporcionar uma experiência segura e ininterrupta para todos aqueles que necessitam dos medicamentos.

11.2. A contratação evitará prejuízos e proporcionará o atendimento de forma adequada aos pacientes, além de prover ao órgão/entidade a agilidade dos produtos com pronta entrega.

11.3. Com a locação do gerador, a administração pública busca alcançar uma série de resultados que impactam diretamente a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes e a eficiência operacional dos serviços de saúde, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.

12.2. Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.

12.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133.

12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da instalação e ativação do equipamento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



12.5. A instalação do objeto desta contratação deverá ser feita na Farmácia de Minas, rua Montes Claros, número 1.311, bairro industrial, em data a ser agendada conforme cronograma realizado juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora – MG, sob a supervisão do Sr. Breno Santos Braga Melo Mat 15.399, Engenheiro Eletricista e do Trabalho CREA/MG 207.937/D, engenheirobrenobraga@gmail.com .

12.6. A instalação do equipamento é de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

12.6.1. A Contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, o projeto completo para instalação do equipamento no local a ele destinado, contemplando todas as necessidades de área física, elétrica, climática e de informática (rede) e, para tal ocorrerá por conta da contratante.

12.7. A Contratada poderá vistoriar os locais de instalação do equipamento em datas e horários a serem previamente agendados com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (38) 3740- 6221 ou e-mail: licitacao.sesau@pirapora.mg.gov.br.

12.8. O transporte dos volumes até o local (sala onde os equipamentos serão instalados) será de responsabilidade da Contratada.

13. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

13.1. Os geradores a diesel, especialmente os mais antigos, podem emitir gases poluentes, como óxidos de nitrogênio (NOx), dióxido de enxofre (SO₂) e partículas de fuligem. Essas emissões contribuem para a poluição do ar e podem afetar a qualidade do ar local, especialmente em áreas urbanas ou próximas a áreas sensíveis, como parques naturais.

13.2. A operação contínua de geradores requer o fornecimento constante de combustível, geralmente diesel. O transporte e armazenamento desse combustível podem gerar impactos ambientais, desde a extração do petróleo até o transporte terrestre ou marítimo e o manuseio nos locais de armazenamento temporário.

13.3. Os geradores em operação podem gerar níveis significativos de ruído, especialmente se forem de grande porte. Isso pode causar perturbação para as comunidades vizinhas e afetar a fauna local, especialmente em áreas onde o evento está próximo a habitats naturais sensíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



13.4. A operação dos geradores também pode gerar resíduos, como óleo lubrificante usado, filtros de ar e óleo usados, e eventualmente resíduos sólidos, se houver manutenção ou substituição de peças durante o evento. A gestão adequada desses resíduos é essencial para minimizar o impacto ambiental.

13.5. A produção, operação e manutenção dos geradores requerem o uso de recursos naturais, como água para resfriamento, metais para a fabricação dos equipamentos e energia para sua operação. O uso eficiente desses recursos e a adoção de práticas sustentáveis podem ajudar a reduzir esse impacto.

13.6. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, o equipamento deverá apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

13.7. Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração.

13.7.1. Os equipamentos devem contar com alta eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa;

13.7.2. Devem ser fabricados com materiais recicláveis ou sustentáveis e que sigam processos de produção ambientalmente responsáveis. Equipamentos que utilizam menos materiais tóxicos e têm menor impacto ambiental durante a produção são preferíveis.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;

14.2. Lei Nº 5.991/1973– Lei de Dispensação de Medicamentos;

14.3. **ABNT NBR 5410:** Regras para instalações elétricas de baixa tensão, aplicável ao local de instalação do gerador.

14.4. **ABNT NBR 14039:** Normas para instalações elétricas de média tensão, se aplicável.

14.5. **ABNT NBR ISO 8528:** Especificações gerais para grupos geradores movidos a motor de combustão interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- 14.6. ABNT NBR 10007: Diretrizes para o transporte e armazenamento de combustível, quando aplicável.
- 14.7. NBR – 14664 Grupos Geradores;
- 14.8. NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 14.9. NBR – IEC – 60529 Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos;
- 14.10. NBR – 5052 Máquina Síncrona – Ensaio;
- 14.11. NBR – 7565 Máquinas Elétricas Girantes – Limites de Ruídos;
- 14.12. NBR – 6396 Motores Alternativos de Combustão Interna, não veiculares;
- 14.13. DIN – 6270 Motores a Diesel;
- 14.14. NBR - 5117 Máquinas Elétricas Girantes – Máquinas Síncronas; NBR – IEC – 60439-1
- 14.15. Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão; NBR - 6323 Galvanização de Produtos de Aço ou Ferro Fundido;
- 14.16. NBR - 6855 Transformador de Potencial Indutivo;
- 14.17. NBR – 6856 Transformador de Corrente;
- 14.18. NBR - 14662 Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA);
- 14.19. NBR – 8755 Sistema de Revestimentos Protetores para Painéis Elétricos;
- 14.20. NBR - 10443 Tintas e Vernizes – Determinação da Espessura de Película Seca sobre Superfícies Rugosas – Método de Ensaio;
- 14.21. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (Publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020).
- Art. 79. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária.*
- 14.22 Resolução SES/MG: 8.428/2022 que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.397, DE 20 AGOSTO DE 2025 que Aprova e define regras para a estratégia de saúde que visa financiar a Política Estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas, Resoluções estas que custeará o objeto desta contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1. Considerando a necessidade de suprir o fornecimento de energia, caso ocorram falta ou níveis de tensão fora dos padrões exigidos pela ANEEL / CEMIG, este ETP objetivou encontrar a melhor solução para assegurar o fornecimento de energia elétrica, utilizando fonte de alimentação alternativa (grupo gerador), mantendo assim o correto funcionamento das instalações elétricas de baixa tensão da unidade FARMACIA DE MINAS, bem como manter os níveis de tensão exigidos pela ANEEL / CEMIG.

15.1.2. Baseado na análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e financeiros envolvidos, e que a contratação visa garantir o bom andamento dos serviços dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade dos atendimentos e distribuição de medicamentos, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação.

Pirapora, 10 de março de 2026.

Flávio Natalício Antônio de Souza Mat. 9.732
Comissão de Planejamento das Contratações – SESAU
Portaria nº 040/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contratação Direta – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Pirapora/MG e de outro o nos seguintes termos e condições.

O MUNICIPIO DE PIRAPORA, entidade de Direito Público, situado na Rua Antônio Nascimento, nº 274, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRO COSTA CÉSAR, CPF 028.435.306-01, doravante denominado CONTRATANTE, e, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, nº....., bairro XXXX, CEP,, legalmente representado por, brasileiro, nascido em .../.../....., portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na, — bairro..... — cep, cidade—, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na Locação de máquinas e equipamentos específicos da área da saúde, 01 (um) grupo gerador a diesel a partir de 40 kVA, gabinado com QTA, para atender às demandas da secretaria de municipal de saúde, incluindo instalação e acessórios adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- 1.2. necessários para o pleno funcionamento exclusivo para Farmácia de Minas..
- 1.3. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>01 GRUPO GERADO DE NO MÍNIMO 40 KVA, regime Standby / 36KVA em regime prime, na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind, para alimentar cargas variáveis em instalação ao tempo.</p> <p>Regime Prime (PRP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Regime Stand by (ESP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* em serviços de emergência, enquanto durar a interrupção de energia elétrica. Limite de utilização 200 horas/ano.</p> <p>Regime Base Load ou Continuous Power (COP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas constantes** durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Tanque de combustível compatível com no mínimo 12 horas de trabalho.</p> <p>INSTALAÇÃO DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA: Tipo micro processado, destinada à supervisão de um sistema, CA formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. O QTA deverá ser instalado no chassi do Grupo Motor Gerador. Valores Nominais: Potência Controladora mínimo de 50 KVA; Tensão de alimentação CA – 220/127 V; Frequência – 60Hz; Tensão de Comando CC – 12/24 V. 2.6 Sistema de Medição: Medições através de indicação digital para: Tensão fase-fase; Tensão fase-neutro; Frequência; Corrente nas três fases; Potência Ativa (kW); Fator Potência (cós φ); Data/hora; Horas de funcionamento; Contador de partidas;</p>	UN	12	R\$ 5.334,00	R\$ 64.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>Temperatura do motor; Tempo restante até a chamada para manutenção; Tensão de bateria. 1.5.4.1. O quadro de transferência automática de cargas (QTA) deverá estar fixado no chassi do GMG (Grupo Moto Gerador), onde deverão estar montados as chaves comutadoras com capacidade de 200 A e o barramento de potência em cobre eletrolítico para conexão dos cabos de força; A transferência deverá ser efetuada pelo controlador e a comutação, realizada pelas chaves comutadoras que deverão possuir intertravamento mecânico interno entre si que impossibilite o paralelismo entre as fontes de alimentação elétrica e botão de soco para provocar a parada tanto em condição manual quanto em automático; O sistema de controle deverá possuir entrada à base de contato seco que permita também a parada remota de emergência através de sinais a dois fios.</p> <p>TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA. Durante o processo de fornecimento, entrega em campo e instalação, o fornecedor deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visitas em campo e reuniões com projetistas, técnicos de manutenção e/ou executores da instalação visando à perfeita integração dos equipamentos, sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado a tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa, inclusive repasse de instrução, orientação técnica através de treinamento direcionado para 3 (três) funcionárias(os) da Rede de Frios – Responsável pela Manutenção dos Equipamentos da Secretaria de Saúde, responsáveis pelas Câmaras de Vacinas com a finalidade de manuseio e avaliação adequada do funcionamento do equipamento, tendo subsídios para detecção de possíveis falhas e imediato acionamento da empresa contatada. Ficando definida a data do treinamento para a mesma data da instalação, devendo a locadora informar com antecedência por e-mail (sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou pelo contato 38 3740-6221 sobre a data da</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>instalação. Esse treinamento terá carga horária mínima de 01 (uma) hora. A ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS.</p> <p>TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO. Todo o transporte necessário para a instalação do novo Grupo Motor Gerador (inclusive o transporte vertical) ficará a cargo da contratada. O Sistema deverá dispor de um conjunto de amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo.</p> <p>FORMECIMENTO DO OLEO S500 SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCATÁRIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.</p> <p>O equipamento deste objeto deverá ter no máximo de 05 anos de uso.</p> <p>Plataforma para monitoramento remoto de gerador.</p> <p>Instalação: plug in play;</p> <p>Níveis de acesso:</p> <p>a) Administrador;</p> <p>b) Básico;</p> <p>c) técnico;</p> <p>envio de notificações para smart phones;</p> <p>comunicação dos dispositivos de monitoramento com o controlador, via porta de comunicação RS232 ou outro.</p> <p>Observação: INSTALAÇÃO DO GERADOR E QTA ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA FARMACIA DE MINAS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, será de inteira responsabilidade da locatária, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios, com mínimo de 15 metros cabos antichamas, para cada "fase" (Neutro e terra), sendo a bitola mínima de 35 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento dentre outros materiais necessário para instalação e funcionamento do grupo gerador. A caixa intermediária</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



	deverá possuir tomadas padrão ABNT • Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.				
--	---	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....). Será pago a Contratada, no primeiro pagamento, valor referente a instalação do equipamento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração. Caso a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para presente locação, as partes poderão negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados se necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local onde está instalado o Gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- 12.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (trinta) dias;
- 12.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 12.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
- 12.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
- 12.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei 10.406 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Pirapora-MG, de _____ de 2026

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Município de Pirapora

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio Econômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
----------------------	---------------	-------------------	----------------------	--------------	--------------------------	----------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Aumento no custo de insumos	Reajustes dos Preços de fornecedores dos insumos	1	2	3	Acompanhar a Flutuação de preços praticados por fornecedores		X
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes nos equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva ou plano de trabalho adequado, gerando um alto índice de manutenção	2	1	5	Locação de equipamentos modernos com máximo de 05 anos de uso ; com adoção de práticas de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas		X
Aumento do custo do óleo diesel S500	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos insumos e peças, atualizando a planilha de custos mensal		X
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos adequados e insumos utilizados ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



					comprovada; e Observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.		
Atraso no pagamento	Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.		X
Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento subsequentes à assinatura do contrato.	Perda da capacidade técnica de manter em pleno funcionamento o equipamento locado	1	2	5	Exigir o cumprimento do contrato, Aplicar o índice de acordo com as condições do Contrato.	X	X
Fornecimento do equipamento de baixa qualidade, diferente do descrito na proposta	Não atendimento às especificações do termo de referência	1	4	6	Não recebimento dos equipamentos fora das especificações contidas no termo de		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



					referência e contrato		
Indisponibilidade do equipamento locado ou devido a descontinuidade pelo fabricante	Problemas no gerenciamento de estoque dos equipamentos locados, caso haja a substituição do mesmo.	1	4	6	Solicitar troca dos equipamentos por um de interesse da administração, sob a supervisão do fiscal do contrato.		X
Falha durante a execução do comissionamento, dano no equipamento durante a movimentação, reprovação nos ensaios de recebimento do equipamento e atraso na realização do	Fiscalização contratual, com prazo para cumprimento	2	5	6	Fiscalização contratual com prazo para o cumprimento, sob pena de aplicação de sanção contratual		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740 - 6221 / 3740-6000**
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



treinamento da equipe.							
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 009/2026

(Processo administrativo nº 028/2026)

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG

(observação: anexo a proposta deverá ser enviado folders/prospecto e/ou demais especificação do item)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO IV

MODELO DE CLARACÃO CONJUNTA UNIFICADA

A prefeitura Municipal de Pirapora, MG dispensa de licitação Nº 009/2026

A empresa inscrita no CNPJ:....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

DECLARA que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **DECLARAMOS** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Saúde deste Município ou pelo telefone 038 3740-6221 (contratos), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



Nomeamos e constituímos o senhor (a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente a Dispensa de licitação n.º 009/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

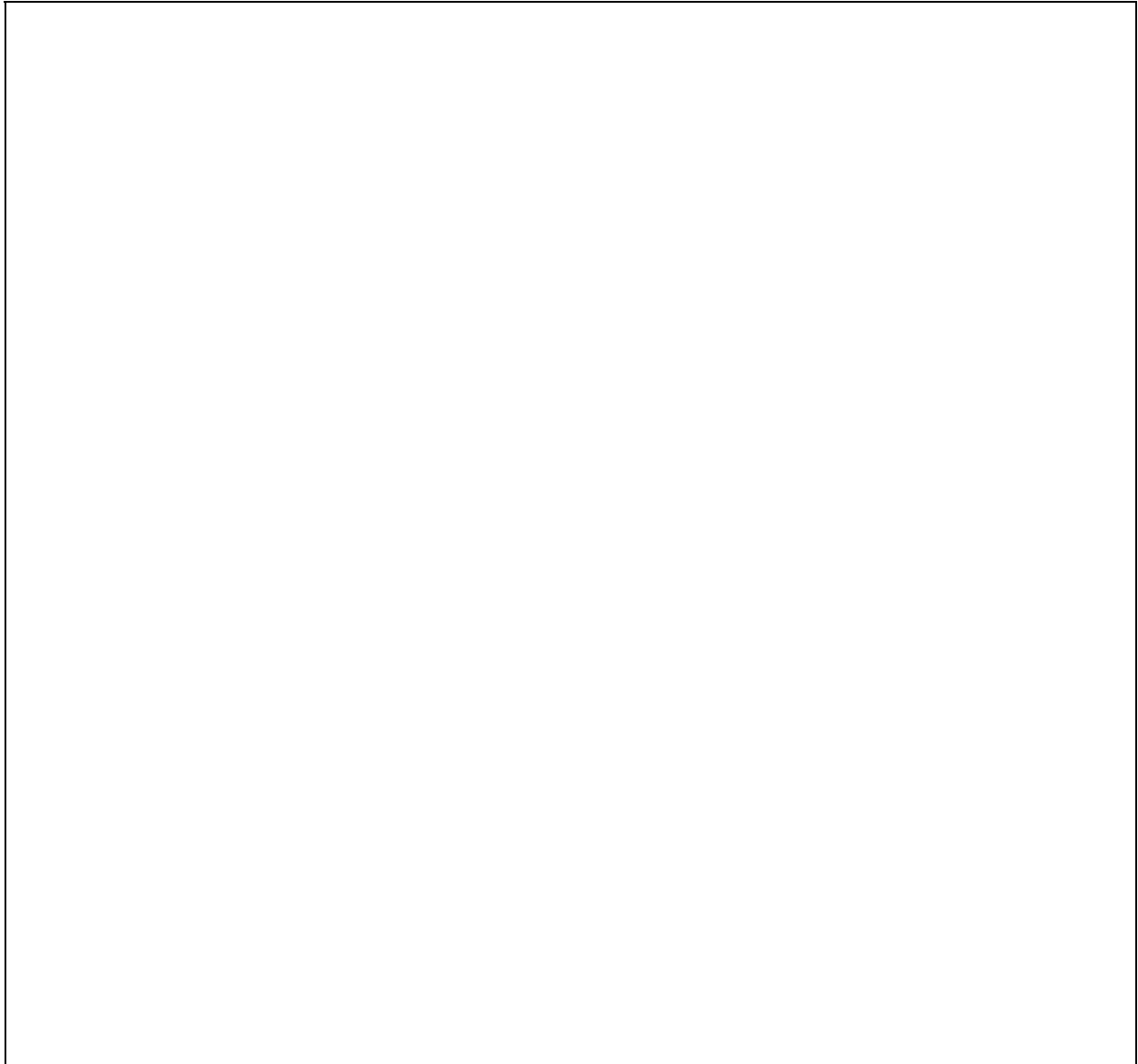
Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em ___ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740 - 6221 / 3740-6000**
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



ANEXO V

VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2025

(Processo administrativo nº 028/2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DA SAÚDE, GRUPO GERADOR A DIESEL APARTIR DE 40 KVA, GABINADO COM QTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO PARA FARMÁCIA DE MINAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (inclusa instalação e manutenção)
1	<p>01 GRUPO GERADO A PARTIR DE 40 KVA, regime Standby / 36KVA em regime prime, na tensão de 380/220 Volts, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind, para alimentar cargas variáveis em instalação ao tempo.</p> <p>Regime Prime (PRP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* durante o tempo necessário. Sem limite de horas de utilização.</p> <p>Regime Stand by (ESP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas variáveis* em serviços de emergência, enquanto durar a interrupção de energia elétrica. Limite de utilização 200 horas/ano.</p> <p>Regime Base Load ou Continuous Power (COP) – O equipamento é dimensionado para alimentar cargas constantes** durante o tempo necessário. Sem limite de</p>	UND	12 mensal R\$ 5.334,00	R\$ 64.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>horas de utilização.</p> <p>Tanque de combustível compatível com no mínimo 12 horas de trabalho.</p> <p>INSTALAÇÃO DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA: Tipo micro processado, destinada à supervisão de um sistema, CA formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. O QTA deverá ser instalado no chassi do Grupo Motor Gerador. Valores Nominais: Potência Controladora mínimo de 50 KVA; Tensão de alimentação CA – 220/127 V; Frequência – 60Hz; Tensão de Comando CC – 12/24 V. 2.6 Sistema de Medição: Medições através de indicação digital para: Tensão fase-fase; Tensão fase-neutro; Frequência; Corrente nas três fases; Potência Ativa (kW); Fator Potência (cós ϕ); Data/hora; Horas de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tempo restante até a chamada para manutenção; Tensão de bateria. 1.5.4.1. O quadro de transferência automática de cargas (QTA) deverá estar fixado no chassi do GMG (Grupo Moto Gerador), onde deverão estar montados as chaves comutadoras com capacidade de 200 A e o barramento de potência em cobre eletrolítico para conexão dos cabos de força; A transferência deverá ser efetuada pelo controlador e a comutação, realizada pelas chaves comutadoras que deverão possuir intertravamento mecânico interno entre si que impossibilite o paralelismo entre as fontes de alimentação elétrica e botão de soco para provocar a parada tanto em condição manual quanto em</p>			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>automático; O sistema de controle deverá possuir entrada à base de contato seco que permita também a parada remota de emergência através de sinais a dois fios.</p> <p>TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA LOCATÁRIA. Durante o processo de fornecimento, entrega em campo e instalação, o fornecedor deverá prestar toda e qualquer informação, orientação, visitas em campo e reuniões com projetistas, técnicos de manutenção e/ou executores da instalação visando à perfeita integração dos equipamentos, sem ônus adicional, sendo que deverá ser disponibilizado pessoal técnico capacitado a tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa, inclusive repasse de instrução, orientação técnica através de treinamento direcionado para 3 (três) funcionárias(os) da Rede de Frios – Responsável pela Manutenção dos Equipamentos da Secretaria de Saúde, responsáveis pelas Câmaras de Vacinas com a finalidade de manuseio e avaliação adequada do funcionamento do equipamento, tendo subsídios para detecção de possíveis falhas e imediato acionamento da empresa contatada. Ficando definida a data do treinamento para a mesma data da instalação, devendo a locadora informar com antecedência por e-mail (sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou pelo contato 38 3740-6221 sobre a data da instalação. Esse treinamento terá carga horária mínima de 01 (uma) hora. A ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS.</p> <p>TRANSPORTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO. Todo o transporte necessário para a instalação do novo Grupo</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>Motor Gerador (inclusive o transporte vertical) ficará a cargo da contratada. O Sistema deverá dispor de um conjunto de amortecedores de vibração para montagem entre a base metálica do Grupo.</p> <p>FORMECIMENTO DO OLEO S500 SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LOCATÁRIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.</p> <p>O equipamento deste objeto deverá ter no máximo de 05 anos de uso.</p> <p>Plataforma para monitoramento remoto de gerador.</p> <p>Instalação: plug in play;</p> <p>Níveis de acesso:</p> <p>a) Administrador;</p> <p>b) Básico;</p> <p>c) técnico;</p> <p>envio de notificações para smart phones;</p> <p>comunicação dos dispositivos de monitoramento com o controlador, via porta de comunicação RS232 ou outro.</p> <p>Observação: INSTALAÇÃO DO GERADOR E QTA ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA FARMACIA DE MINAS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, será de inteira responsabilidade da locatária, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios, com mínimo de 15 metros cabos antichamas, para cada “fase” (Neutro e terra), sendo a bitola mínima de 35 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento dentre outros materiais</p>			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6221 / 3740-6000
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com



<p>necessário para instalação e funcionamento do grupo gerador. A caixa intermediária deverá possuir tomadas padrão ABNT • Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.</p>			
<p style="text-align: center;">VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.008,00 (Sessenta e quatro mil e oito reais)</p>			